



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.492

ELEVA SUBVENÇÃO DA CRUZADA PAROQUIAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica elevada a subvenção da Cruzada Paroquial de Educação, previstas nas leis nºs 1442 e 1472, em mais Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), para atender à manutenção do ensino conforme Convênio.

ART. 2º - Como recurso para ocorrer as despesas autorizadas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação previsto para este exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de outubro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Protocolo nº 052/93
Aprovado em 20/10/1993
O Secretário